

PROJETO DE LEI N.º ____/2026

“Institui a Política Municipal de Mobilidade Cicloviária Escolar Segura, voltada à circulação de bicicletas convencionais e elétricas pela comunidade escolar das redes pública e privada, no âmbito do Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seus representantes legais:

DECRETA

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vila Velha, a Política Municipal de Mobilidade Cicloviária Escolar Segura, com a finalidade de promover condições mais seguras e organizadas para o deslocamento de estudantes, trabalhadores da educação e demais membros da comunidade escolar que utilizam bicicletas convencionais e bicicletas elétricas em seus trajetos de ida e volta às unidades de ensino.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I** – comunidade escolar o conjunto de estudantes, profissionais da educação, trabalhadores terceirizados, familiares e demais pessoas que frequentam regularmente as unidades de ensino das redes pública e privada situadas no Município;
- II** – entorno escolar a área de influência viária imediata de cada unidade de ensino, compreendendo vias públicas, calçadas, travessias, pontos de parada e acessos principais utilizados pela comunidade escolar;
- III** – bicicleta convencional o veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, com ou sem marchas, nos termos da legislação de trânsito aplicável;
- IV** – bicicleta elétrica a bicicleta dotada de motor elétrico auxiliar, equiparada ou não a ciclomotor, nos termos da legislação federal e das normas de trânsito pertinentes;



V – rota cicloviária escolar segura o trajeto usualmente utilizado por estudantes e demais membros da comunidade escolar em deslocamento por bicicleta até a unidade de ensino, identificado a partir de estudos técnicos e da participação da comunidade local.

Art. 3º A Política Municipal de Mobilidade Cicloviária Escolar Segura integra a Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade e deverá ser implementada em consonância com o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade de Vila Velha e demais normas de trânsito e segurança viária vigentes.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Mobilidade Cicloviária Escolar Segura:

I – aumentar a segurança dos deslocamentos realizados por bicicleta convencional e elétrica pela comunidade escolar, especialmente crianças e adolescentes;

II – incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte saudável, sustentável e acessível para o trajeto escolar;

III – reduzir o número de conflitos e acidentes envolvendo bicicletas no entorno das unidades de ensino;

IV – organizar fluxos de circulação de bicicletas, pedestres e veículos motorizados no entorno escolar, priorizando modos ativos e mais vulneráveis;

V – articular ações de educação para o trânsito, fiscalização e melhorias de infraestrutura nas áreas de maior circulação de bicicletas vinculadas às escolas.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política:

I – prioridade à segurança de crianças e adolescentes ciclistas e pedestres nas decisões de planejamento e intervenção viária no entorno escolar;

II – integração das ações com programas existentes de educação para o trânsito e incentivo ao uso seguro de bicicletas convencionais e elétricas no Município;

III – participação da comunidade escolar na identificação de rotas cicloviárias escolares e pontos críticos de segurança;

IV – incentivo à combinação entre mobilidade ativa, transporte coletivo e



sistemas de bicicletas compartilhadas já existentes na cidade;

V – promoção de ações educativas voltadas à circulação segura de bicicletas convencionais e elétricas, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação específica;

VI – observância à acessibilidade universal, com respeito às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no planejamento do entorno escolar;

VII – implementação gradativa das ações, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e com o planejamento definido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III - DAS AÇÕES E MEDIDAS PRIORITÁRIAS

Art. 6º A Política Municipal de Mobilidade Cicloviária Escolar Segura será implementada por meio, entre outras, das seguintes ações:

I – identificação, por estudos técnicos e escuta da comunidade escolar, das principais rotas utilizadas por estudantes e demais usuários de bicicletas convencionais e elétricas no acesso às unidades de ensino;

II – mapeamento de pontos críticos de segurança nas rotas cicloviárias escolares, tais como cruzamentos perigosos, ausência de travessias seguras, trechos com baixa visibilidade ou velocidade excessiva de veículos motorizados;

III – priorização de intervenções viárias de baixo custo e alto impacto nas áreas identificadas, incluindo, sempre que possível:

a) melhoria e reforço da sinalização horizontal e vertical de advertência e passagem de ciclistas e pedestres;

b) implantação ou qualificação de faixas de pedestres, faixas elevadas e outras medidas de moderação de tráfego compatíveis com a legislação;

c) adequação de calçadas e acessos, visando maior segurança para circulação combinada de pedestres e ciclistas em baixas velocidades, onde couber;

IV – incentivo à instalação ou adequação de locais para estacionamento de bicicletas convencionais e elétricas em áreas internas ou imediatamente adjacentes às unidades de ensino, observado o regramento próprio e a disponibilidade física dos imóveis;



V – articulação com os sistemas de bicicletas compartilhadas existentes no Município, com vistas à facilitação do acesso da comunidade escolar às estações mais próximas das unidades de ensino, quando houver;

VI – promoção de campanhas educativas específicas sobre uso seguro de bicicletas elétricas no trajeto escolar, alinhadas com as políticas municipais já existentes sobre o tema;

VII – estímulo à elaboração, pelas unidades de ensino, de planos internos de incentivo à mobilidade ativa e segura, envolvendo estudantes, famílias e profissionais, respeitada a autonomia pedagógica da rede.

Art. 7º As ações previstas no art. 6º serão desenvolvidas de forma gradativa, conforme cronograma e critérios de priorização definidos pelo Poder Executivo, levando em conta, entre outros fatores:

I – densidade de matrículas e fluxo diário de estudantes por unidade de ensino;

II – existência de registro de acidentes ou quase acidentes envolvendo bicicletas e pedestres no entorno escolar;

III – presença de ciclovias, ciclofaixas ou vias com potencial de se tornarem rotas ciclovárias escolares seguras;

IV – demanda apresentada por comunidades escolares, associações de moradores e conselhos de políticas públicas.

CAPÍTULO IV - DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Mobilidade Ciclovária Escolar Segura será realizada de forma articulada entre, no mínimo:

I – o órgão municipal responsável pela mobilidade urbana e trânsito;

II – a Secretaria Municipal de Educação;

III – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou equivalente;

IV – outros órgãos e entidades da administração pública municipal com atuação relacionada à segurança viária, ao planejamento urbano e à educação para o trânsito.



Parágrafo único. Sempre que possível, deverão ser consideradas as diretrizes e ações previstas no Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade de Vila Velha e em demais programas municipais relacionados à segurança viária e à promoção do uso de bicicletas.

Art. 9º Serão incentivados mecanismos de participação da comunidade escolar e da sociedade civil na implementação e acompanhamento da Política, tais como:

I – consultas e reuniões com conselhos escolares, grêmios estudantis e associações de pais;

II – articulação com conselhos municipais de políticas públicas, especialmente aqueles relacionados à mobilidade urbana, educação, direitos da criança e do adolescente e segurança;

III – canais de comunicação para recebimento de sugestões, denúncias e relatos de situações de risco envolvendo bicicletas no entorno escolar.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, suplementadas se necessário, observado o disposto na legislação vigente, sem criação de novas estruturas administrativas.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, definindo, entre outros aspectos:

I – os procedimentos para identificação das rotas cicloviárias escolares seguras;

II – os critérios de priorização das unidades de ensino e territórios a serem contemplados em cada etapa;

III – as formas de articulação com programas municipais de educação para o trânsito e incentivo ao uso seguro de bicicletas convencionais e elétricas;

IV – instrumentos de monitoramento e avaliação dos resultados da Política.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 10 de Fevereiro de 2025.



Vereadora
Carol Caldeira
2º Secretária


Vereadora Carol Caldeira



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, em Vila Velha, a Política Municipal de Mobilidade Ciclovitária Escolar Segura, voltada especificamente à circulação de bicicletas convencionais e elétricas pela comunidade escolar das redes pública e privada.

O Município já conta com importantes instrumentos de planejamento na área de mobilidade, como a Política Municipal de Mobilidade e Acessibilidade e o Plano Municipal de Mobilidade e Acessibilidade, que tratam de forma abrangente dos diferentes modos de transporte. Também avançou com programas voltados ao uso seguro de bicicletas e bicicletas elétricas, como iniciativas de educação para o trânsito que dialogam diretamente com ciclistas e usuários de equipamentos de mobilidade individual.

Entretanto, observa-se que o uso de bicicletas convencionais e, em especial, de bicicletas elétricas por crianças, adolescentes e demais membros da comunidade escolar tem crescido de forma significativa, sem que o entorno das escolas esteja, muitas vezes, devidamente preparado para receber esse fluxo adicional com segurança. Conflitos entre bicicletas, pedestres e veículos motorizados, ausência de sinalização adequada, falta de pontos apropriados para estacionamento e desconhecimento das regras de circulação vêm se somar aos desafios já existentes de segurança no ambiente escolar.

Experiências de outras cidades brasileiras apontam a importância de políticas específicas para o entorno escolar, com foco em segurança viária, rotas seguras e incentivo à mobilidade ativa, a exemplo de programas de rotas escolares seguras e de políticas de mobilidade ativa para crianças e adolescentes. A proposta aqui apresentada dialoga com essas boas práticas, mas com recorte claro na circulação de bicicletas convencionais e elétricas ligadas à comunidade escolar de Vila Velha.

A Política Municipal de Mobilidade Ciclovitária Escolar Segura busca organizar a atuação do poder público em torno de alguns eixos centrais:

- a) identificação das rotas mais utilizadas pela comunidade escolar que se desloca de bicicleta;
- b) mapeamento de pontos críticos de segurança e priorização de intervenções viárias de baixo custo e alto impacto, como reforço de sinalização, travessias seguras e medidas de moderação de tráfego;



- c) incentivo à instalação de locais apropriados para estacionamento de bicicletas nas escolas ou em seu entorno imediato, conforme as condições físicas de cada unidade;
- d) articulação com programas de educação para o trânsito e com os sistemas de bicicletas compartilhadas já existentes na cidade, ampliando a oferta de mobilidade sustentável para estudantes e profissionais da educação;
- e) participação ativa da comunidade escolar e dos conselhos de políticas públicas na identificação de problemas e na construção de soluções para o entorno das escolas.

Importante ressaltar que o projeto respeita os limites orçamentários do Município, pois estabelece diretrizes e prioridades, permitindo a implementação gradativa das ações, em consonância com o planejamento já existente na área de mobilidade e com a disponibilidade financeira do Poder Executivo. Não se propõe a criação de novas estruturas administrativas, mas sim o melhor aproveitamento dos instrumentos e programas já consolidados, com foco no ambiente escolar.

Ao instituir a Política Municipal de Mobilidade Ciclovitária Escolar Segura, Vila Velha dá um passo importante na direção de uma cidade mais segura, saudável e sustentável para crianças, adolescentes e toda a comunidade escolar, alinhando suas ações às melhores práticas de mobilidade ativa e segurança viária.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, confiando em seu apoio para aprovação da matéria.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390031003400360036003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADORA ANA CAROLYNA CALDEIRA MOURA em 04/03/2026 12:23

Checksum: 5F5C22153C0B57B7BA349C6BBAC599A901116752E43C496B65C915EA6D68E9F5



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390031003400360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.